
DECRETO Nº 630, DE 17 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 804, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO PARTICULAR DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei nº 804, de 10 de outubro de 2022, dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal mencionados no seu art. 2º e incisos I a X, precedida de licitação como previsto no art. 3º, observada a legislação específica;

Considerando caber-lhe a fixação de valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais for outorgada a permissão ou concessão de uso de bens móveis ou imóveis do patrimônio municipal, bem como para a prestação de serviços públicos não remunerados por tributos, a teor do art. 121, inciso II, da Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, que atualiza o Código Tributário do Município;

Considerando finalmente que, em conformidade com o art. 72, da Lei Orgânica do Município, compete-lhe a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços; e bem assim o disposto no art. 18 da Lei nº 804/2022,

D E C R E T A

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão a particulares de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal relacionados no art. 2º e incisos I a X da Lei nº 804, de 10 de outubro de 2022, rege-se-á por esta, por normas legais pertinentes e pelas normas de licitação pública.

§ 1º As normas a que se referem o caput devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, pessoas físicas e jurídicas, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º Só serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações.

§ 3º O Município promoverá a revisão e adaptações necessárias ao presente Decreto, buscando atender as peculiares das diversas modalidades dos bens referidos no art. 2º e incisos I a X da Lei nº 804/2022.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – concedente: o Município;

II – concessionária: pessoa física ou jurídica.

Art. 3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização do concedente, com a cooperação dos usuários.

Capítulo II

DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA

Art. 4º. Toda concessão pressupõe a utilização adequada do bem público móvel ou imóvel não apenas ao concessionário como aos usuários.

§ 1º Utilização adequada é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços ou tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade de técnicas, de equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço porventura prestado com a utilização.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção da utilização em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II – por inadimplemento dos usuários.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 5º São direitos e obrigações dos concessionários:

I – receber os imóveis em condições adequadas;

II – receber do poder concedente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à concessão;

IV – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos de que forem concessionários.

Capítulo IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS PELAS CONCESSÕES

Art. 6º Os preços públicos mínimos a serem cobrados pelas concessões dos bens imóveis são fixados nos seguintes valores pelos respectivos períodos e unidades:

- a) Lanchonete no Terminal Rodoviário “Napolião Dantas da Silva”, a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês/unidade;

- b) Boxes para venda de passagem no Terminal Rodoviário “Napolião Dantas da Silva”, a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês/unidade;
- c) Quiosques na Praça “Senador Dinarte Mariz”, a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês/unidade;
- d) Lanchonete no Ginásio de Esportes “Gastão Mariz”, a que se refere o inciso IV do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 100,00 (cem reais) por mês/unidade;
- e) Galpão Industrial localizado na Rua Manoel Job de Lucena, no Bairro Liberada, a que se refere o inciso IV do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês/unidade;
- f) Boxes localizados na área interna do Centro Municipal de Múltiplo Uso “José Bernardes Mariz”, a que se refere o inciso V do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês/unidade;
- g) Boxes localizados na área externa do Centro Municipal de Múltiplo Uso “José Bernardes Mariz”, a que se refere o inciso VI do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês/unidade;
- h) Bancas localizadas na área externa do Galpão de Feira Livre “Charles Wagner Ramos de Brito”, a que se refere o inciso VII do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 20,00 (vinte reais) por mês/unidade;
- i) Boxes localizados na área interna do Mercado Público Municipal, a que se refere o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês/unidade;
- j) Baias localizadas na Pocilga Comunitária, a que se refere o inciso IX do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 20,00 (vinte reais) por mês/unidade;
- k) Boxes localizados no Açougue Municipal Público, a que se refere o inciso X do art. 2º da Lei nº 804/2022 – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade/mês.

Parágrafo único. Os valores a que se referem as alíneas “a” a “k” serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada ano, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao

Consumidor Amplo, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao ano imediatamente anterior.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica autorizada a abertura do processo licitatório referente aos bens a que se referem os incisos V, VI e VIII do art. 2º da Lei nº 804/2022, enquanto referente aos demais incisos será autorizada em observância à conveniência da administração municipal.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 17 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal